

Parecer

Projeto de Lei n.º 664/XV/1.ª (BE)

Relator(a):

Paula Santos (PCP)

Estabelece a quota mínima obrigatória de 30% de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO(A) DEPUTADO(A) RELATOR(A)

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do BE tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 664/XV/1.ª com o título “*Estabelece a quota mínima obrigatória de 30% de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora*”.

A iniciativa em apreciação é apresentada ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa respeita os requisitos constitucionais e regimentais.

A nota técnica referente à iniciativa em apreço refere ainda que “a alteração proposta ao artigo 41.º da Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e tendo em conta os artigos 13.º e 51.º da mesma lei sobre apoios e financiamento, parece poder envolver encargos orçamentais, embora não nos seja possível avaliar e quantificar os eventuais custos ou mesmo aferir da relevância do acréscimo em causa para o Orçamento do Estado. Em caso de aprovação, o respeito pelo limite imposto pela lei-travão poderá ser acautelado diferindo a sua entrada em vigor ou produção de efeitos para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.”

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 14 de março de 2023, tendo baixado na generalidade, no dia 17 de março, à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, 12.ª Comissão competente para a elaboração do respetivo parecer.

1.2. Âmbito da Iniciativa

O Grupo Parlamentar do BE pretende com a presente iniciativa estabelecer a quota mínima obrigatória de 30% de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora.

Análise da Iniciativa

A iniciativa procede à alteração do artigo 41.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, que aprova a Lei da Rádio.

Na exposição de motivos os proponentes referem que entre “2009 e 2021, ou seja, durante mais de dez anos, a quota de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora manteve-se no limiar mínimo de 25%”. Referem ainda os proponentes, que em 2021, “através da Portaria n.º 24/2021, de 29 de janeiro, o Governo decidiu atualizar a quota mínima de música portuguesa nas rádios nacionais, fixando-a em 30%”.

Contudo, e de acordo com os proponentes, “dois anos depois, o objetivo que era de todos afinal já não o é, tendo o Ministro da Cultura anunciado que vai repor a quota de 25%, optando por baixar a quota de música portuguesa para o mínimo previsto na lei.”

Os proponentes defendem que “a argumentação apresentada” é “descabida e injusta para os profissionais deste sector. É descabida porque não se percebe o que ganha a promoção da música portuguesa com a redução da quota mínima.” Deste modo, apresentam a presente iniciativa, defendendo “uma maior proteção do setor musical português, aumentando a quota mínima obrigatória de música portuguesa na

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora, estabelecendo-a entre 30% e 40%.”

A iniciativa é composta por três artigos, os quais definem o **Objeto** – A presente lei procede à alteração da Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, estabelecendo uma quota mínima obrigatória de 30% de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora (artigo 1º); **Alteração à Lei da Rádio** – altera o artigo 41.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (artigo 2º) e **Entrada em vigor** - entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (artigo 3º).

1.2.1. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que se encontram pendente, neste momento, duas iniciativa com objeto conexo com o do projeto de lei em análise:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XV/1.ª – Projeto de Lei					
717 PCP	Fixa em 35% a quota de difusão de música portuguesa na rádio (3.ª alteração à Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro)	14/04/2023			
725 PAN	Altera de 25% para 30% a quota mínima obrigatória de música portuguesa na programação musical dos serviços radiofónicos	14/04/2023			

A consulta à AP não permitiu localizar antecedentes sobre matéria idêntica.

1.2.2. Enquadramento jurídico nacional e de legislação comparada

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na nota técnica que acompanha o parecer.

1.3

Consultas obrigatórias

Foi solicitado, pelo Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, parecer à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, nos termos do artigo 25.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

O parecer foi enviado à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto no dia 14 de abril de 2023, manifestando a seguinte deliberação “o Conselho Regulador da ERC não levanta objeções em relação ao aumento da quota mínima de 25% para 30% da emissão radiofónica com música portuguesa, recordando, todavia, que, nos termos do Artigo 46.º da Lei da Rádio, a competência para a concreta definição da quota anual de difusão recai no Governo que, para o efeito, deverá auscultar as associações representativas dos setores envolvidos, considerando os indicadores anualmente disponíveis em matéria de consumo de música portuguesa no mercado discográfico nacional.”

PARTE II – OPINIÃO DO(A) DEPUTADO(A) RELATOR(A)

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre Projeto de Lei n.º 664/XV/1.ª, com o título “*Estabelece a quota mínima obrigatória de 30% de música portuguesa na programação musical dos serviços de*



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

programas de radiodifusão sonora”, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

O Grupo Parlamentar do BE (BE) apresentou à Assembleia da República Projeto de Lei n.º 664/XV/1.ª com o título “*Estabelece a quota mínima obrigatória de 30% de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora*”.

O Projeto de Lei n.º 664/XV/1.ª em apreço cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

2. PARECER

A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto é de parecer que o Projeto de Lei n.º 664/XV/1.ª - “*Estabelece a quota mínima obrigatória de 30% de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora*” - reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

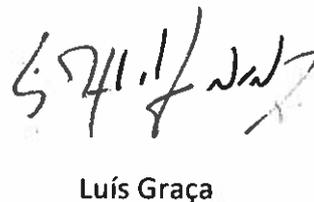
Palácio de S. Bento, 26 de abril de 2023.

O(A) Deputado(a) Relator(a)



Paula Santos

O(A) Presidente da Comissão



Luís Graça